



**Projeto de Lei nº 028/2019**

**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. CONSEHO MUNICIPAL DE TURISMO. FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO. CRIAÇÃO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. LEGALIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Foi solicitado o parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 028/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de lei que que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

### **- DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é uma instância de planejamento participativo nas gestões locais, sendo constituído como um fórum deliberativo no tema turismo. Entre outros objetivos, é papel do Conselho Municipal consolidar parcerias e proporcionar, através de suas ações, o envolvimento e o comprometimento dos mais variados setores socioeconômicos do município no fomento da atividade turística. Sua função precípua vem insculpida no art. 1º, como sendo



“implementar a política municipal de turismo, é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente que a substitua, tendo como finalidade precípua auxiliar a administração pública municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvi

Seus atribuições são trazidas pelo art. 3º: deliberar sobre a política municipal de turismo; definir prioridades de investimentos nas áreas de turismo e eventos turísticos; formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo; opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal responsável pela área do turismo; estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo; programar e executar, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo ou órgão equivalente, debates sobre temas de interesse turístico; propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico; propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas; opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programa para a área de turismo; deliberar e fiscalizar a captação, o repasse, a destinação e o uso dos recursos de competência do FUMTUR; examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de turismo; acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos; sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos; estudar de forma sistemática o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos; propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno funcionamento de suas funções, assim como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo; elaborar o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Poder Executivo; outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

A importância do COMTUR está na sua condição de fórum deliberativo para o fomento do turismo. Como tal deve estar comprometido com a busca do equilíbrio entre a preservação cultural e ambiental e o desenvolvimento das suas potencialidades, de modo que a atividade turística possa ser capitalizada com base na sustentabilidade. É neste sentido que o art. 4º trata dos assuntos a serem deliberados pelo conselho: proteção de defesa dos interesses turísticos do Município; estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo; valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo; propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município; medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município; estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos hoteleiros, teatrais, cinematográficos, balneários e de outros divertimentos de interesse turístico; realização de festividades



de cunho esportivo, recreativo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas; promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas; planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, rios e nascentes; promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele; quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

O primeiro passo para a formação do COMTUR é a convocação da comunidade para participar da plenária de constituição do Conselho, ao lado de representantes do Poder Executivo. Segundo a previsão do Projeto de Lei, o Conselho será composto, por 5 representantes indicados pelo Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico). A sociedade civil será representada por componentes das seguintes entidades: um representante dos proprietários de Hotéis, Pousadas, Bares e Restaurantes, 1 representante dos prestadores de serviço de Passa Sete, 1 representante dos comerciantes e lojistas de Passa Sete, 1 representante da área de transporte público e 1 representante da EMATER local.

Sua organização será dividida entre Plenário (art. 9º), diretoria (art. 10) e comissões (art. 11º). A organização e funcionamento serão definidos pelo regimento Interno, a ser criado para o Conselho.

#### **- DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

O Fundo Municipal de Turismo vem regido pelos artigos 13 a 18 do Projeto de Lei, e possui como objetivo propiciar recursos e meios para financiamento de programas, projetos, serviços e auxílios ligados ao turismo, tem como finalidade o incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo, além do apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo, sendo constituído das seguintes receitas: as dotações orçamentárias próprias; os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas; a arrecadação de taxas, emolumentos e multas em geral; a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR; as contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município; as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município; os recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas; os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos em cachê ou direitos; o produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico; os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis e outras rendas eventuais.

O § 1º do art. 15 prevê que o Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

As disponibilidades dos recursos do FUMTUR serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Passa Sete, para apoiar programas, projetos e roteiros de cunho turístico que beneficiem a população, apoiar a divulgação de programas, projetos e eventos turísticos locais, além do levantamento do potencial turístico, realização de exposições, convenções, encontros, mostras, feiras e



eventos que tragam turistas à nossa cidade, capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo para o desenvolvimento e formação de profissionais nestas áreas; promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local, a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua auto sustentabilidade, o incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda e a formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Os artigos 19 a 23 definem normas de seleção e avaliação dos projetos a serem apoiados, o que será feito mediante a criação de uma comissão específica.

Correta a iniciativa, há de se ressaltar que os dispositivos deste Projeto de Lei não ferem quaisquer normas ou Princípios que regem a administração pública, sendo passível de análise e votação em plenário.

### **CONCLUSÃO**

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei, na forma do Regimento Interno.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 17 de junho de 2019.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217